



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 31 /2023

Maceió, 17 de julho de 2023

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 953/2022 que “*Estabelece o direito à retirada de veículo apreendido em dias não úteis*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 953/2022, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto na alíneas *b* e *e* do inciso II do parágrafo 1º do art. 86, da Constituição de Alagoas, o qual contém disposições que interferem na organização e funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, violando as regras estabelecidas no parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 953/2022, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

**PAULO SURUGAY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA